



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 184/2022
29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autárquica do Poder Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública e autarquias do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 01 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 02 a 06 de janeiro, Recesso Municipal (ponto facultativo);
- III - 20 de fevereiro, Carnaval (feriado);
- IV - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- V – 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VI - 06 de abril, quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- VII - 07 de abril, Paixão de Cristo (feriado);
- VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- IX – 01 de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional);
- X - 08 de junho, Corpus Christi (feriado nacional);
- XI - 13 de junho, Padroeiro “Santo Antônio” (feriado municipal);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

- XII - 23 de junho, Festejos Juninos “São João” (ponto facultativo);
- XIII - 29 de junho, Festejos Juninos “São Pedro” (ponto facultativo);
- XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVIII - 25 de novembro, Emancipação Política (feriado municipal);
- XIX - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e autarquias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e autarquias municipais antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 29 de dezembro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal